PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 296/2022

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2022

PROJETO DE LEI Nº_____/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, __ de _____ de 2022.

BAZANA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de Utilidade Pública à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas.

A referida entidade presta serviço de ordem essencial e primordial no combate do câncer de mama, no Município de Palmas, razão pela qual justifica-se a concessão de título de Utilidade Pública Estadual.

Conforme se verifica da documentação em anexo, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 e suas alterações, foram preenchidos pela entidade, razão pela qual inexiste óbice para a concessão do título em favor da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Curitiba, __ de _____ de 2022.

BAZANA

Deputado Estadual

DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **296** e o código CRC **1E6B5A6F7D0A0BE**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS PR – BIÊNIO 2022/2023.

Aos vinte e dois dias de novembro de 2021, as 19:30, em segunda convocação, reuniram-se as voluntárias associadas da Rede Feminina de Combate ao Câncer, na Sede da Instituição, na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, s/nº, Bairro Divino, Palmas PR, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas PR, em cumprimento ao disposto no Artigo 19, do Estatuto da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas PR, de acordo com o Edital de Convocação com data em 21/10/2021. A Presidente Marly, deu as boas vindas, agradeceu a presença de todas e a seguir passou os trabalhos para a Sra Elizete Regina Loffagem, que conduziu a Eleição. Foi apresentada a chapa única inscrita, que é constituída dos seguintes membros: Presidente: Evandra Luvizão de Moraes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Profª Ema Soares Mazalotti, nº 286, Bairro Santuário, Palmas PR, CPF nº 881.455.659-87 e RG 4.970.848-3; Vice- Presidente: Adriana Signor, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av Sete de Setembro, nº 2051, CPF nº 623.760.040-04 e RG nº 2053787269 Secretária: Carla Regina Wingert de Moraes, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Antonio Oliveira Franco, nº100, Bairro São José, Palmas PR, CPF nº 482.376.200-20 e RG nº 6.212.245-5; Secretária Adjunta: Rosa Maria Favoretto Loureiro, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, 1060, Bairro Centro, CPF nº 428.733.479-53 e RG nº 653.218-7; Tesoureira: Ana Terezinha Luchesi, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada a Rua João Gualberto, nº 46, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 340.950.479-68 e RG nº 1.566.228-0; Tesoureira Adjunta: Jane Lúcia de Oliveira Schroh, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Elpídio de Araújo Perpétuo, nº 684, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 597.793.659-15 e RG nº 612.670-7; Conselho Fiscal: Maria Salete Gnoatto Cividini, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Bispo Dom Carlos, nº 732, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 224.133.919-91 e RG nº 1.428.874-0 e Rubercira Maria da Costa Santos, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua João Gualberto, 20, ap. 301, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 972.196.909-59 e RG 1.595.820-0; Suplente do Conselho Fiscal: Lenir Maria Marchesin, brasileira, casada, cabelereira, residente e domiciliada na Rua Bispo Dom Carlos, 723, Apto 202, CPF nº 028.682.779-42 e RG nº 4.153.460-5; Conselho Consultivo: Elmira

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.

Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta

Palmas_____Paraná

Rodrigues Garcia Vieira, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Rutílio de Sá Ribas, 567, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 027.827.888-41 e RG nº 1.074.313.378 e Vera Aparecida Mazalotti Berhorst, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, 1149, bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 371.294.579-53 e RG nº 799.491-5 . Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, sendo a mesma eleita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Carla Regina Wingert de Moraes, secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo que as assinaturas das demais associadas presentes, vai em lista de presença da Assembleia Geral Ordinária. Palmas, 22 de novembro de 2021.

Secretário:

TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/PR

Presidente:

TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/PR

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua Augusto Guimarães, 1074 – Térreo Centro Comercial João Paulo II – Centro Palmas/PR – Tel.: (46) 3262-4981 tabelionatopalmas@gmail.com | PR

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 219226 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)CARLA REGINA WINGERT DE MORAES, (2)MARLY CORVOLAN HILARIO

Palmas - PR, 19 de janeiro de 2022

Em test. da verdade.

ISABELLI DE JEZUS MATANA - Escrevente

Emolumentos: R$ 10,70(49,31); FUNDEP: R$ 0,54 + Funrejus 25: R$ 2,68 + ISS (5%): R$ 0,54 + Selo: R$ 2,04 – Total: R$16,50

SELO DIGITAL Nº FB70X.e9qtC.hHGzN, Controle: sEYek.mseJY - Consulte em http://horus.funarpen.com.br/Consulta

Tabelionato de Notas

Isabelli de Jezus Matana

Escrevente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.
Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta
Palmas
Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo F868M9eqd3hYT359AaDvEbyVp
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0023463 - REGISTRO Nº 0000633/04 - LIVRO A-019 - FOLHA 066/067.
Palmas,PR, 28 de janeiro de 2022

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$36,90(VRC 150,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,85, FUNDEP: R$1,85, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,09, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$0,74, Microfilme: R$0,74. Total: R$64,59

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a averbação na inscrição de nº 633, fl. 051/056 do Livro A-010, com referência a presente **Ata datada do dia 22/11//2021** a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte dois.

A Escrevente Substituta:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.

Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta

Palmas_____Paraná

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS PR – BIÊNIO 2022/2023.

Aos sete dias de janeiro de 2022, as 18:00, em segunda convocação, reuniram-se as voluntárias associadas da Rede Feminina de Combate ao Câncer, na Sede da Instituição, na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, s/nº, Bairro Divino, Palmas PR, para Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas PR. A Presidente do Biênio 2020/2021, Marly Corvalan Hilário, deu as boas vindas, agradeceu a presença de todas e a seguir passou a expor os Relatórios de Atividades e Prestação de Contas Gestão 2020/2021. Não havendo por parte dos presentes nenhum questionamento, sendo os relatórios e as contas aprovadas, Na sequência foi dado posse a Gestão 2022/2023, composta pelas seguintes membros: Presidente: Evandra Luvizão de Moraes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Profª Ema Soares Mazalotti, nº 286, Bairro Santuário, Palmas PR, CPF nº 881.455.659-87 e RG 4.970.848-3; Vice- Presidente: Adriana Signor, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av Sete de Setembro, nº 2051, CPF nº 623.760.040-04 e RG nº 2053787269 Secretária: Carla Regina Wingert de Moraes, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Antonio Oliveira Franco, nº100, Bairro São José, Palmas PR, CPF nº 482.376.200-20 e RG nº 6.212.245-5; Secretária Adjunta: Rosa Maria Favoretto Loureiro, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, 1060, Bairro Centro, CPF nº 428.733.479-53 e RG nº 653.218-7; Tesoureira: Ana Terezinha Luchesi, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada a Rua João Gualberto, nº 46, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 340.950.479-68 e RG nº 1.566.228-0; Tesoureira Adjunta: Jane Lúcia de Oliveira Schroh, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Elpídio de Araújo Perpétuo, nº 684, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 597.793.659-15 e RG nº 612.670-7; Conselho Fiscal: Maria Salete Gnoatto Cividini, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Bispo Dom Carlos, nº 732, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 224.133.919-91 e RG nº 1.428.874-0 e Rubercira Maria da Costa Santos, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua João Gualberto, 20, ap. 20, Bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 972.196.909-59 e RG 1.595.820-0; Suplente do Conselho Fiscal: Lenir Maria Marchesin, brasileira, casada, cabelereira, residente e domiciliada na Rua Bispo Dom Carlos, 723, Apto 202, CPF nº 028.682.779-42 e RG nº 4.153.460-5; Conselho Consultivo: Elmira Rodrigues Garcia Vieira, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Rutílio de Sá Ribas, 567, Bairro Centro, Palmas PR, CPF

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.

Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta

Palmas_____Paraná

nº 027.827.888-41 e RG nº 1.074.313.378 e Vera Aparecida Mazalotti Berhorst, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, 1149, bairro Centro, Palmas PR, CPF nº 371.294.579-53 e RG nº 799.491-5. A presidente empossada, Evandra Luvizão de Moraes, agradeceu a confiança de todas as voluntárias, manifestou seus agradecimentos ao trabalho desenvolvido pela Gestão anterior, em especial para Presidente Marly, pediu que sigamos unidas e firmes no trabalho. Nada mais havendo a tratar, eu Carla Regina Wingert de Moraes, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo que as assinaturas das demais associadas presentes vai em lista de presença da Assembleia Geral Ordinária. Palmas, 07 de Janeiro de 2022.

Secretário: Carla Regina Wingert de Moraes

Presidente: Evandra Luvizão de Moraes

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua Augusto Guimarães, 1074 – Térreo Centro Comercial João Paulo II – Centro Palmas/PR – Tel.: (46) 3262-4981 tabelionatopalmas@gmail.com | PR

-- RECONHECIMENTO DE FIRMA 219230 --

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)CARLA REGINA WINGERT DE MORAES, (2)EVANDRA LUVIZAO DE MORAES

Palmas - PR, 19 de janeiro de 2022

Em test. da verdade

ISABELLI DE JEZUS MATANA - Escrevente

Emolumentos: R$ 10,70(49,31); FUNDEP: R$ 0,54 + Funrejus 25: R$ 2,68 + ISS (5%): R$ 0,54 + Selo: R$ 2,04 – Total: R$16,50

SELO DIGITAL Nº F870X.e9qtC.hHGzN, Controle: sEYjx.mseJY - Consulte em http://horus.funarpen.com.br/Consulta

Tabelionato de Notas

Isabelli de Jezus Matana

Escrevente

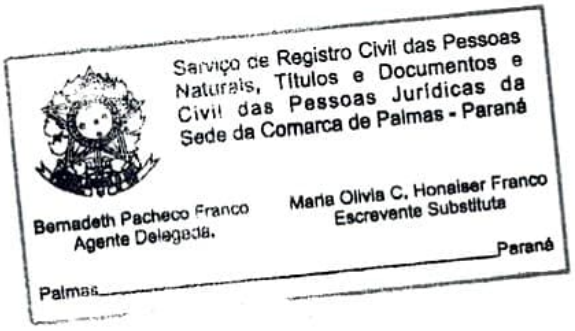
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.
Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta
Palmas
Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo F868M9eqd3hY9359A2UXEbyVh
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0023464 - REGISTRO Nº 0000633/05 - LIVRO A-019 - FOLHA 068/069.
Palmas,PR, 28 de janeiro de 2022

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$36,90(VRC 150,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,85, FUNDEP: R$1,85, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,09, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$1,48, Microfilme: R$0,74. Total: R$65,33

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a averbação na inscrição de nº 633, fl. 051/056 do Livro A-010, com referência a presente **Ata datada do dia 07/01/2022** a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte dois.

A Escrevente Substituta:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.

Maria Olivia C. Honaiser Franco
Escrevente Substituta

Palmas_____Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PALMAS - PR
CNPJ: 25.348.124/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:47 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2022.
Código de controle da certidão: **23AA.D979.6CCA.5133**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PALMAS - PR

CNPJ Nº: 25.348.124/0001-93

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PALMAS - PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **3378.DCIS.9768**
Emitida em **11/04/2022** às **14:46:26**

Dados transmitidos de forma segura.

RFCC – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS

FUNDADA EM 06 DE JULHO de 2016 - CNPJ. 25.348.124.0001-93
E-mail: redefemininapalmas@hotmail.com
Rua José Joaquim Araújo Perpétuo - CEP. 85.555-000
PALMAS - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob nº **25.348.124.0001-93**, situada na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, s/nº, anexo a Rodoviária Municipal, em Palmas – PR, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmas, 11 de Abril de 2022

TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/PR

Evandra Luvizão de Moraes

Evandra Luvizão de Moraes
Presidente da RFCC

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo Centro Comercial João Paulo II - Centro Palmas/PR - Tel.: (46) 3262-4981 tabelionatopalmas@gmail.com | PR

-- RECONHECIMENTO DE FIRMA 228774 --

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)EVANDRA LUVIZAO DE MORAES

Palmas - PR, 12 de abril de 2022.

Em test. ____ da verdade.

FABIANE CRISTINA DOS SANTOS MORO FORTUNATI - Escrevente

Emolumentos: R$ 5,35(24,66); FUNDEP: R$ 0,27 + Funrejus 25: R$ 1,34 + ISS (5%): R$ 0,27 + Selo: R$ 1,02 – Total: R$8,25

SELO DIGITAL Nº F870X.6yqtG.bsrsI, Controle: hymfR.MIXA9 - Consulte em http://horus.funarpen.com.br/Consulta

Tabelionato de Notas

Fabiane C. dos S. M. Fortunati
Escrevente

RFCC – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS

FUNDADA EM 06 DE JULHO de 2016 - CNPJ. 25.348.124.0001-93
E-mail: redefemininapalmas@hotmail.com
Rua José Joaquim Araújo Perpétuo - CEP. 85.555-000
PALMAS - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob nº **25.348.124.0001-93**, situada na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, s/nº, anexo a Rodoviária Municipal, em Palmas – PR, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmas, 11 de Abril de 2022

Evandra Luvizão de Moraes
Presidente da RFCC

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo Centro Comercial João Paulo II - Centro Palmas/PR - Tel.: (46) 3262-4981 tabelionatopalmas@gmail.com | PR

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 228774 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2)EVANDRA LUVIZAO DE MORAES
Palmas - PR, 12 de abril de 2022
Em test. ___ da verdade.
FABIANE CRISTINA DOS SANTOS MORO FORTUNATI - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,35(24,66); FUNDEP: R$ 0,27 + Funrejus 25: R$ 1,34 + ISS (5%): R$ 0,27 + Selo: R$ 1,02 – Total: R$8,25
SELO DIGITAL Nº F870X 6yqtG bsrsl. Controle: hyMa3.MIXA9 - Consulte em http://horus.funarpen.com.br/Consulta

Fabiane C. dos S. M. Fortunati
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

CAPÍTULO I

Denominação, Sede. Fins e Objetivos

Art.1° - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas-Pr., também denominada pela sigla RFCC, será regida por este Estatuto. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com atuação nas áreas de assistência social e saúde, com sede na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, Centro, em Palmas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas com câncer em vulnerabilidade social, e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião

Art. 2° - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas-PR., tem os seguintes fins e objetivos:

- Coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e, em especial o combate ao câncer;
- Informar a população difundindo conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- Capacitar voluntários e funcionários em ações de prevenção, recuperação e bem-estar do portador de câncer;
- Desenvolver trabalhos de apoio ás famílias que tem pessoas com câncer;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com câncer e suas famílias, preferencialmente as que se encontram em vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e

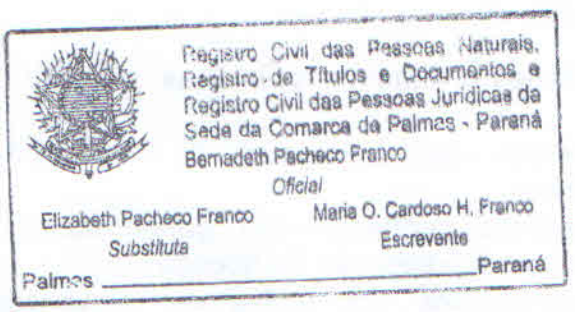
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao combate ao câncer;

- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas portadoras de câncer;

- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à pessoa com câncer, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

- Promover, articular e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos, de apoio e de orientação à pessoa com câncer, à sua família e à comunidade;

Art. 3° - A associação não terá fins lucrativos. E no desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4° - A fim de cumprir suas finalidades, a associação será organizada em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, e estas serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais da RFCC de Palmas-Pr.

Parágrafo Único – A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Manual de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 6° – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundador: aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- Efetivo: a Diretoria Regional da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- Honorário: aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou

Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth Pacheco Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas _____ Paraná

privado tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

- Contribuinte: aquele que desejar cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e nem ser votado para cargos na Associação.

Art. 7° - Requisitos para admissão do Associado Efetivo:

- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de nascimento.

Art. 8° - Os Associados perderão seus direitos:

- .Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- Se praticarem atos ou se beneficiarem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva e nos termos do art. 12, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 9° - É dever dos membros efetivos:

- Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para a qual forem solicitados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e do Manual de Ética do Voluntário da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- Usar o uniforme em evento oficial em que a Rede Feminina de Combate ao Câncer esteja sendo representada;

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

- Zelar pelos interesses e conceito da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- Votar, nos termos do presente Estatuto;
- Zelar pelo bom nome da Instituição.

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos:

- Usar o título de membro da RFCC;
- Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votados;
- Propor e indicar novos associados;
- Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- Apresentar propostas de alteração do Estatuto da RFCC, submetendo-as à apreciação e à aprovação dos demais associados;
- Convocar os órgãos deliberativos da Instituição quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Art. 11 - É direito do Associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12 – A perda da condição de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do Estatuto Social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e constituem-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Exclusão do quadro social.

Art. 14 - Os associados não respondem, seja solidariamente ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

CAPÍTULO III

ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo.

Paragráfo Único: – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da RFCC. Admitindo-se como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Instituição e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19 - À Assembleia Geral compete:

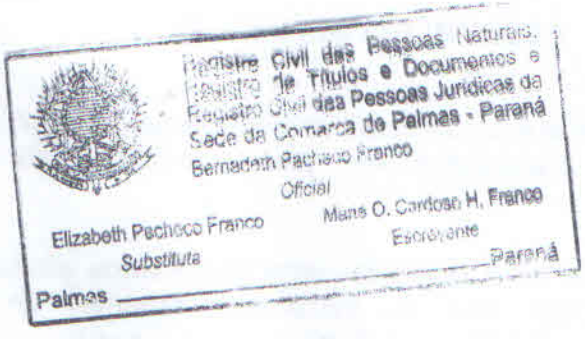
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Mara O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

- Eleger a destituir a Diretoria Executiva,
- Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- Alterar e homologar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- Destituir administradores;
- Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Nos casos do Artigo 19, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/5 (dois quinto) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim .

Art. 20 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21 - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Art. 22 - Lavrar-se-á ata das Assembleias, em que constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não será iniciada qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se

regerá por estes Estatutos, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24 – A Diretoria Executiva é formada pela reunião colegiada dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária (o);
- Secretária (o) Adjunta (o);
- Tesoureira (o);
- Tesoureira (o) Adjunta (o).

Parágrafo Primeiro – A constituição da primeira Diretoria será feita na reunião de fundação, em data a ser definida no mês de julho de 2016. E a posse será feita na mesma reunião para que os trabalhos iniciem. O primeiro mandato será de um ano e meio, ou seja, até dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da Diretoria anterior.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. O (a) Presidente, que deixar o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que em outros cargos que não seja o de Presidente e/ou Vice-presidente.

Parágrafo Quarto – O mandato da Diretoria eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 25 - À Diretoria Executiva compete:

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- Elaborar Plano Anual de Ação;
- Elaborar e submeter a apreciação dos associados Relatório de Atividades Anual;
- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir pedido de inscrição de Associados;
- Acatar pedido de desligamento voluntário de Associados;
- Readmitir voluntárias (os) desligadas (os), o que só será possível

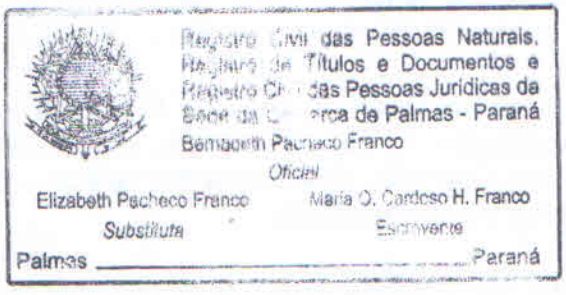
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

desde que se submetam a novo processo de admissão;

- Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, e por estes responder perante a Assembleia Geral.

Art. 26 – À (ao) Presidente da RFCC compete:

- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- Elaborar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com os demais integrantes;
- Convocar ordinária e extraordinariamente reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, bem como convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral do Voluntariado;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato desta, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria Executiva, até a próxima eleição.

Art. 27 – À (ao) Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- Substituir o (a) Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- Completar o mandato da (o) Presidente quando for o caso;
- Desempenhar com lealdade as atribuições conferidas pela (o) Presidente;
- Cumprir, respeitar e fazer cumprir os termos deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as demais normas que lhe forem aplicáveis;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração à (ao) Presidente.

Art. 28 – À (ao) Secretária (os) compete:

- Auxiliar a (o) Presidente no pleno desenvolvimento de suas atividades;
- Redigir as Atas da Assembleia Geral do Voluntariado, a ata de Posse da Diretoria eleita da RFCC, e demais atas solicitadas pela Diretoria Executiva, bem como zelar pela integridade desses documentos;
- Assinar em conjunto com a (o) Presidente a Ata e demais documentos;

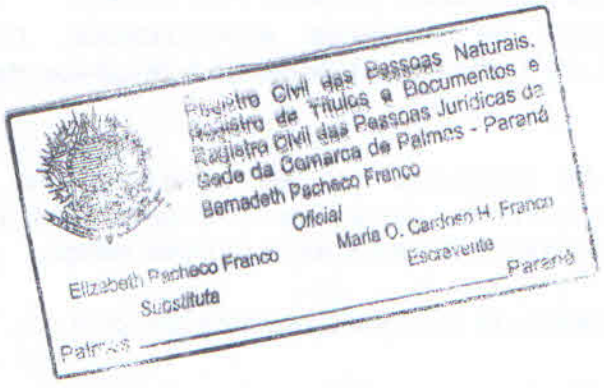
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Paraná
Palmas

- Executar outras atividades delegadas pela (o) Presidente;
- Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- Em caso de impedimento será substituída (o) pela (o) secretária (o) adjunta (o);

Art. 29 -- À (ao) Tesoureira (o):

- Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a (o) Presidente;
- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- Franquear toda a escrituração, livros, notas fiscais, recibos, comprovantes e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for solicitado;
- Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida facilmente a situação econômica da entidade;
- Acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- Manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação;
- Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- Em caso de impedimento será substituída (o) pela (o) tesoureira (o) adjunta (o).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral. Este é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da

- Executar outras atividades delegadas pela (o) Presidente;
- Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- Em caso de impedimento será substituída (o) pela (o) secretária (o) adjunta (o);

Art. 29 -- À (ao) Tesoureira (o):

- Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a (o) Presidente;
- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- Franquear toda a escrituração, livros, notas fiscais, recibos, comprovantes e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for solicitado;
- Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida facilmente a situação econômica da entidade;
- Acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- Manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação;
- Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- Em caso de impedimento será substituída (o) pela (o) tesoureira (o) adjunta (o).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral. Este é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Paraná
Palmas

Diretoria Executiva.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva Estadual;
- Requisitar à (ao) Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 33 - A perda da condição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- Conduta duvidosa.

Art. 34 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

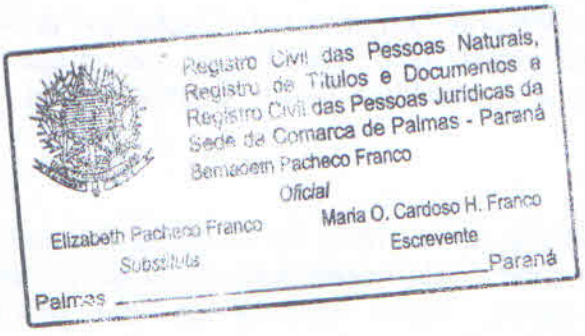
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é formado pelo (a) Presidente da RFCC e por dois membros eleitos (as) em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- Assessorar a Diretoria Executiva;
- Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na RFCC;
- Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- Solucionar com a Diretoria Executiva os casos omissos neste Estatuto;
- Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Art. 36 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, uma vez por ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DESPESA

Art. 37 - São proibidos empréstimos ou financiamento de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo único – Respondem com seus bens pessoais a (o) Presidente e sua Tesoureira (o) que infringirem este artigo.

Art. 38 - As despesas da RFCC referem-se a:

- Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- Pagamento de contratação de serviços;
- Gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art. 39 - Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Parágrafo único – Respondem com seus bens pessoais a (o) Presidente e sua Tesoureira (o) que infringirem este artigo.

CAPÍTULO V

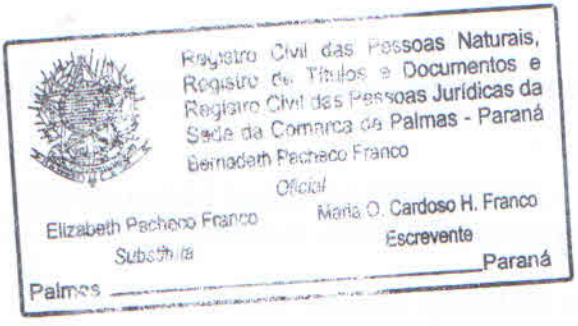
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas
Paraná

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos das seguintes maneiras:

- Termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e serviços na área de atuação da RFCC;
- Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com as empresas e agências nacionais e internacionais;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- Recebimento de direitos autorais;
- Promoções e parcerias com outras instituições e empresas;
- Mensalidades, anuidades e contribuições dos associados;
- Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas;
- Doações.

Parágrafo Único - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- Das doações que vier a receber;
- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§ 1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no Município preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

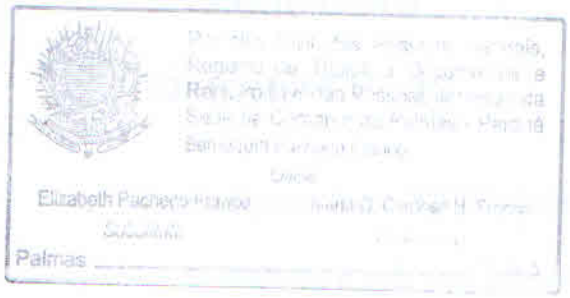

Art. 43 - A prestação de contas da Instituição observará as normas legais, e terá sua escrituração pautada:

- De acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Pela publicidade, em qualquer meio eficaz e sobretudo na imprensa local;
- Pela prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela RFCC conforme determinado no parágrafo único do art. 70. Da Constituição Federal e legislações pertinentes;
- Pela publicação em sítio da internet, do relatório que conste o andamento da execução dos projetos apoiados e ou financiados com recursos públicos ou provenientes de incentivos fiscais, durante o exercício financeiro.

Art. 44 - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 46 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade da atividade, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 48 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das

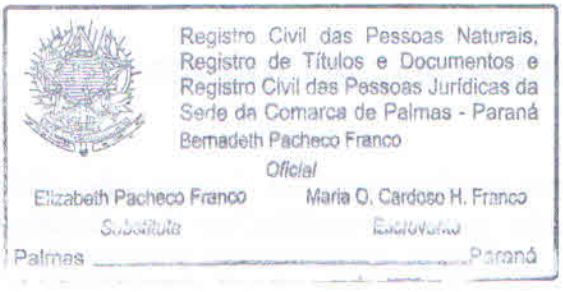
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta
Palmas
Paraná

atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que for realizada.

Palmas, 26 de Abril de 2018

MARLY Corvolan HILÁRIO
PRESIDENTE DA RFCC

CARLA REGINA WINGERT DE MORAES
ADVOGADO OAB/PR Nº87578

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo YKvt3.YWNWd.GyV2U, Controle: y6YCV.sAR8o
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0021785 - REGISTRO Nº 0000633/01 - LIVRO A-012 - FOLHA 054/060.
Palmas,PR, 31 de julho de 2018
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente
Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,08, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$8,70;
FADEP: R$0,97, ISS: R$0,97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 633, fls. 051/056, do Livro A-10, com referência a presente **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, trinta e um de julho de dois mil e dezoito.

A Escrevente:
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Palmas Paraná

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco
Maria O. Cardoso H. Franco
Palmas

COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS- PARANÁ

Inscrição nº 017

A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – RFCC - DE PALMAS-PR, CNPJ 25.348.124.0001-93, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, É INSCRITA NESTE Conselho sob o número 017.

A Associação atua conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

A RFCC vem executando os serviços regularmente, portanto, apta a manter sua inscrição até 13 de fevereiro de 2023.

Palmas-PR, 14 de fevereiro de 2022.

Ivanildo Copetti

Ivanildo Copetti
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 07/03/2022

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Claúdia Camargo Saldanha Maria Othilia Diedrich	SEED	(x) Presente ( ) Ausente
Maricleia Gemelli Chaves Keila Campos	APAE	(x) Presente ( ) Ausente
Adriana Santos Paulo Rolin	DPPI/SEJUF	(x) Presente ( ) Ausente
Milton Kubiche Leonardo Pacheco	SEJUF/TRABALHO	( ) Presente (x) Ausente
Regiane Moreira Taciane Pivovar	APAE -Tijucas do Sul	(x) Presente () Ausente
Thiago Alberto Aparecido Julio Cezar Viana	APAE	(x) Presente ( ) Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Batista	SEED/ESPORTE	(x) Presente () Ausente
Fernanda Primo Mariana Espinola	Conselho Regional de Psicologia	(x) Presente ( ) Ausente

Apoio Técnico: Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço

Coordenador: Claudia Camargo

Relator: Regiane Moreira

Relatório:

4.1. Resposta da SESA (Protocolo 18.469.116-7) ao ofício nº 111/2021 COEDE/ Inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde).

Histórico:

Na data de 14 de dezembro de 2021 o COEDE enviou à SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ofício de número 111/2022 referente à Inclusão de Equoterapia junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, mediante o protocolo de número 18.469.116-7 este que, foi encaminhado a Coordenação Nacional de Práticas Integrativas em Saúde (CNPICs).

Segue resposta da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas em Saúde (CNPICS):

RESPOSTA CNPICS/DESF/SAPS/MS:

Elaborado por: Eliane Assis (Assessoria Técnica CNPICS/DESF/SAPS/MS)
Aprovado por: Julio Kersul (Coordenador Nacional Substituto CNPICS/DESF/SAPS/MS)

Prezada Cristina.

Primeiramente, agradecemos o contato e o interesse nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na prática da equoterapia, objeto dessa consulta.

Entendemos a relevância da Equoterapia, já reconhecida pela Lei nº 13.830/2019, atualmente não contemplada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006 e ampliada em 2017 (portaria GM nº 849) e em 2018 (portaria GM nº 702).

A estruturação e o fortalecimento das PICS obedecem às diretrizes da PNPIC, que define as responsabilidades institucionais para as três esferas de gestão: federal, estadual e municipal. A publicação dessa Política é uma referência norteadora para estados e municípios implantarem ou regulamentarem os serviços de PICS na rede pública de saúde, sendo que o gestor local tem autonomia para elaborar normas técnicas para inserção das práticas que mais responderem às demandas em seu território. Nesse sentido, práticas não contempladas pela PNPIC, a exemplo da equoterapia, podem ser implantadas nos serviços de estados e municípios, conforme normas e critérios específicos, sob a responsabilidade do gestor local.

Importante salientar que a implementação da PNPIC ocorreu como forma de oficializar práticas já usuais na rede pública de saúde na época, em alguns municípios do Brasil. Da mesma forma, para a institucionalização das PICS incorporadas à Política, além de serem práticas já realizadas no SUS, alguns outros critérios foram igualmente considerados, tais

como: contarem com reconhecimento pelos organismos internacionais e pelos conselhos profissionais; apresentarem mapeamento em sistemas de informação; existência de pesquisas científicas e estudos com mapeamento de evidências; terem formação e ensino em universidades e/ou instituições reconhecidas, dentre outros.

Considerando a necessidade de avaliar objetivamente a oferta das PICS já institucionalizadas e as demandas estabelecidas, no momento não há previsão de inclusão de novas práticas à PNPIC. Oportunamente, novas possibilidades existentes poderão ser avaliadas para compor o rol de PICS institucionalizadas para uso no SUS, mediante critérios específicos – sejam os já mencionados ou outros que poderão ser incorporados – e consultas públicas, se pertinentes.

Quando houver disponibilidade para novas inclusões, o Ministério da Saúde fará a divulgação por meio de seus canais de informação, para recebimento de dossiês, conteúdos técnicos pertinentes e manifestações de organizações e/ou profissionais interessados em propor a inserção das práticas defendidas.

Reiterando os agradecimentos pelo tema proposto e objetivando ampliar e divulgar conhecimentos sobre as PICS, recomendamos a leitura de algumas referências bibliográficas, descritas a seguir.

Atenciosamente,

Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – NPICS.

19 de janeiro de 2021

Parecer Comissão:

A comissão entende que a pauta é de ação contínua e merece monitoramento constante, tem ciência da resposta da SESA, porém solicita que essa pauta seja retornada na próxima reunião considerando que ainda não tivemos retorno de todos os ofícios.

Parecer COEDE: APROVADO

4.2. Resposta do CONADE aos ofícios 112/2021 e 002/2022 COEDE: Inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde).

Histórico:

Na data de 24/02/2022 o COEDE recebeu e-mail do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE em resposta aos ofícios 112/2021 e 002/2022, explicando que no momento não é possível encaminhar a pauta para apreciação do Conselho, pois o mesmo está sem conselheiros desde maio de 2021. Logo que o Conade estiver com as atividades normalizadas encaminharão a pauta para a análise.

Parecer Comissão:

Ciente.

Parecer COEDE: CIENTE

4.3. Protocolo 18.183.729-2. Referente ao projeto de lei nº 546/2021 que: institui diretrizes para a implantação de política estadual de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Histórico:

Segue justificativa do Projeto de Lei 546/2021 da Deputada Estadual Cristina Silvestri e posteriormente a Informação Técnica do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Justificativa:

"A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Dráuzio Varela como sendo uma "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações". Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença relativamente nova, a comunidade médica ainda não conseguiu entrar em consenso sobre quais são as suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

A maior sensibilidade aos estímulos dolorosos faz com que o paciente sofra muito em atividades tidas como básicas, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração.

Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points.

Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia. Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica em severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como sugere Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e antiinflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro,
atuando sobre os níveis neurotransmissores, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor ao aumentar a quantidade de neurotransmissores.

Já o tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana. Também é sugerida acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares para a provação da presente propositura".

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 003/2022 – DPCD

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 18.183.729-2

Ref: PROJETO DE LEI Nº 546/2021 QUE: INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar N° 546/2021 de autoria parlamentar da Deputada Estadual, Cristina Silvestri, que objetiva a implantação de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Considerando a Cartilha da Sociedade Brasileira de Reumatologia: "O principal sintoma da fibromialgia e a dor generalizada (dor no corpo todo) percebida especialmente nos músculos". E ainda: "A fibromialgia é uma doença em que não existe uma lesão dos tecidos – não há inflamação ou degeneração. Com estudos mais modernos, verificou-se que a dor na fibromialgia é causada por uma amplificação dos impulsos dolorosos, como se a pessoa tivesse um "controle de volume" desregulado".

Considerando a folha de Despacho da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo Fls. 17,18 e19. Mov. 6. A fibromialgia enquanto dor crônica faz parte Política Nacional de Atenção Básica, que se caracteriza como um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção,

diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

De acordo a Lei Brasileira de Inclusão- LBI Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná Lei 18.419/2015: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência- DPCD/SEJUF tem por objetivo articular o debate de proteção e garantia de direitos, sobretudo no que tange às políticas voltadas à pessoa com deficiência.

Compreendemos a importância do debate a atenção dos direitos a pessoa com fibromialgia, no âmbito de acesso a todos os direitos conforme Justificativa Fls. 4. Mov 2, porém conforme a Lei Brasileira de Inclusão - 13.146/15 a pessoa com fibromialgia só passará a contemplar os direitos inerentes à pessoa com deficiência se além das características inerentes a doença ela apresentar sequelas físicas/intelectuais que possa ser considerada pessoa com deficiência, devidamente comprovada por avaliação médica.

Quanto as vagas preferenciais o artigo 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê § 1º. As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. Como prevê a legislação a vagas prioritárias são para pessoas com deficiência.

Em âmbito de previsão orçamentária informamos que este Departamento de Políticas para pessoa com Deficiência não avalia aspectos e impactos econômicos da referida legislação, sendo necessária consulta a Secretaria da Fazenda.

Apesar da notoriedade do referido projeto, informamos que não é matéria de análise da Política da Pessoa com Deficiência.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Cordialmente.

Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço

Assistente Técnica

Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Quelen Silveira Coden

Coordenadora do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência

Parecer Comissão:

Ciente.

Parecer COEDE: CIENTE

4.4. Protocolo 18.648.580-7. Referente ao Projeto de Lei nº 35/2022. “Projeto Inclusão”, visando a disponibilidade de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Histórico:

Segue Justificativa do projeto de Lei 32/2022 de autoria dos Deputados Estaduais: Bazana, Luiz Claudio Romanelli, Ademar Traiano e Gilson de Souza. Posteriormente segue Informação Técnica do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Justificativa.

“Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Através da presente iniciativa, objetiva-se que Esta Respeitável Assembleia Legislativa promova a inclusão da pessoa com deficiência de forma efetiva, conforme redação da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Através das leis de inclusão, são garantidos às pessoas com deficiência, direitos próprios justamente para que as igualem perante a sociedade e as deixem no mesmo nível de convívio, locomoção, atendimentos em órgãos públicos, garantia de ensino na mesma qualidade e capacitação e inclusão profissional.

Desta feita, levando-se em consideração a importância do tema, torna-se necessária a aprovação das medidas normativas previstas nesta proposição”.

Deputados Estaduais

Bazana, Luiz Claudio Romanelli, Ademar Traiano e Gilson de Souza.

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2022 – DPCD

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 18.648.580-7

Ref: Pojeto de Lei "Projeto Inclusão", visando a disponibilização de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Em atenção ao Projeto de Lei nº 32/2022 de autoria dos Deputados: Bazana, Luiz Claudio Romanelli, Ademar Traiano, Gilson De Souza (fl. 2 mov. 2), que dispõe sobre a criação do "Projeto Inclusão", visando a disponibilização de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a solicitação despacho (fl. 8 mov. 3) de manifestação técnica deste Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência-DPCD/SEJUF. Informamos:

Primeiramente informamos que atuamos no âmbito da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei n° 13.146/2015, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n°18.419/2015 do Estado do Paraná, ambas legislações destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, considerando que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Por tanto, as referidas legislações prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos, incluindo como direito fundamental o Trabalho:

> Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.
> § 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.
> § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

> § 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.
> § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação. (BRASIL, 2015)

Enquanto articulação com as demais políticas públicas, entende-se que é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Além do previsto na Lei Brasileira de Inclusão e Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná quanto ao trabalho, há também a Lei de Cotas Lei n° 8.213/91, que objetiva assegurar a inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho. A Lei prevê a obrigatoriedade de empresas com mais de 100 funcionários reservarem entre 2% a 5% de suas vagas para PCDs. A cota depende do número geral de empregados que a empresa tem no seu quadro, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 93: (I) de 100 a 200 empregados 2%, (II) de 201 a 500 empregados 3%, (III) de 501 a 1.000 empregados 4%, (IV) de 1.001 empregados em diante 5%.

A Inclusão da pessoa com deficiência no trabalho é a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho. É também dar prioridade à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, respeitando ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência, é ofertar formação com todos os funcionários, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais.

Com o exposto, considerando os dispositivos legais mencionados, este Departamento de Políticas para Pessoas Com Deficiência considera relevante o teor do contido na iniciativa do “Projeto Inclusão”, porém, compreende-se que o direito ao trabalho direito já está assegurado nas referidas legislações supracitadas. Informamos que para o aprimoramento das políticas publicas no âmbito da pessoa com deficiência, promovendo o acesso ao trabalho, são necessários mecanismos para sua efetivação, estimulando e promovendo o cumprimento do quantitativo previsto na Lei de cotas no âmbito do quadro funcional já estabelecido bem como em novas contratações, processos seletivos e concursos.

Tendo o exposto, informamos que o Departamento de Políticas Para Pessoa com Deficiência não possuiu previsão técnica quanto os aspectos orçamentários e financeiros

do Projeto de Lei em questão. Sem mais, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Margarete Alcino
Assistente Social – CRESS 11796/11ª Região
Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência-DPCD/SEJUF.

I. De acordo.
II. Encaminhe-se para DIDES/SEJUF
III. Após encaminhar à Secretaria executiva do Gabinete/SEJUF

Parecer Comissão:

A Comissão solicita esclarecimentos no que se refere ao Projeto de Lei 032/2022 em relação a tipificação dos cargos da estrutura da administração da Assembleia Administrativa do Estado do Paraná, em que seria aplicada a Lei.

E quais as possibilidades de disponibilidade financeira, levando em consideração a cota de 2% prevista no Projeto de Lei.

Parecer COEDE: APROVADO

4.5. Protocolo 18.648.508-4. Referente ao Projeto de lei nº 028/2022 que estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes.

Histórico:

Segue Justificativa do Projeto de Lei 28/2022 de autoria do Deputado Bazana e posteriormente Informação Técnica do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Justificativa

"Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa estabelecer auxílio às famílias de Pessoas com Deficiência no Estado do Paraná.

É fato público e notório que muitas mães, pais ou responsáveis acabam abandonado seus empregos e sua vida profissional, no sentido de cuidar dos filhos ou tutelados que demandem de cuidados especiais.

Ocorre que, tais famílias por vezes têm sua renda familiar baseada no Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (INSS), de forma que quando a pessoa com

deficiência acaba falecendo, as famílias ficam sem a renda e sem condições de voltar ao mercado de trabalho.

Desta feita, faz-se necessária a aprovação da medida ora apresentada, visto que objetiva trazer um alento para tais famílias, promovendo sua rápida profissionalização e inclusão no mercado de trabalho, em caso de falecimento da Pessoa com deficiência que esteja sob sua guarda ou tutela".

BAZANA

Deputado Estadual

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2022 – DPCD

Curitiba, 03 de março de 2022.

Protocolo: 18.648.508-4

Ref: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2022

Em atenção ao Protocolo nº 18.648.508-4 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que trata da proposição de Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022 do Deputado Estadual Bazana (fls. 3-mov. 2), informamos:

O projeto propõe estabelecer diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado do Paraná. A justificativa se pauta no fato de que "muitas mães, pais ou responsáveis acabam abandonado seus empregos e sua vida profissional, no sentido de cuidar dos filhos ou tutelados que demandem de cuidados especiais. Ocorre que, tais famílias por vezes têm sua renda familiar baseada no Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (INSS), de forma que quando a pessoa com deficiência acaba falecendo, as famílias ficam sem a renda e sem condições de voltar ao mercado de trabalho".

A questão da empregabilidade tem sido matéria de discussões intensas nos últimos anos, particularmente acentuadas devido aos impactos no número de desocupados no país, manifestando como um dos seus principais fatores o agravamento da pandemia por SARS-COV 2 no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população desocupada, em busca de novos postos de trabalho, chegou a 14,4 milhões de pessoas em 2021, e o Paraná, mesmo com índices sensivelmente melhores que a média brasileira, acompanhou a tendência do país e chegou à uma taxa de desocupação de 9,7% dos paranaense contra 13,8% no Brasil.

Apesar da situação atípica delineada pela atual conjuntura de pandemia ter atingido a população como um todo, é inegável que seus impactos variaram em intensidade conforme o contexto e o recorte populacional destacado. Assim, muito mais que provocar novas demandas, a

pandemia evidenciou e aprofundou contradições e carências já presentes na realidade brasileira. No contexto da empregabilidade, matéria que tange o referido projeto de lei, demonstrou o quanto setores da população já fragilizados são sensivelmente mais suscetíveis às oscilações do mercado de trabalho na busca por novos postos de emprego fora da informalidade. No caso das pessoas com deficiência, por exemplo, conforme dados preliminares divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), 45 mil trabalhadores com deficiência foram destituídos de seus empregos, e investigações preliminares realizadas pela Fundação FEAC, apontam uma redução significativa no número de contratação de PcD entre os anos de 2020 e 2021.

O cenário é preocupante, no entanto, à inserção profissional de pessoas com deficiência vem sendo objeto de investigação e monitoramento, e se configura enquanto temática amparada tanto pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) quanto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/15), fomentando o desenvolvimento de políticas que buscam efetivar a inclusão e o anticapacitismo no mercado de trabalho. No Paraná, é possível observar alguns projetos e ações nesse sentido, como por exemplo, o programa jovem aprendiz, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91) e o dia D, voltado à realização de mutirões para contratação exclusiva de pessoas com deficiência e reabilitados. Há, no entanto, uma demanda reprimida que possui consequências diretas no processo de inclusão de pessoas com deficiência, especialmente aquelas que necessitam de auxílio em cuidados básicos e essenciais - o acesso e/ou estabilidade no trabalho de pais ou cuidadores responsáveis.

A matéria de que trata esta propositura de projeto de lei ainda é pouco abordada ou aprofundada, são poucos os dados referentes à manutenção do emprego de responsáveis pelo cuidado e desenvolvimento de pessoas com deficiência, e o conceito de adaptação razoável não se aplica, na prática, à família imediata responsável. A ausência de dados relativos às dificuldades enfrentadas para a contratação e permanência desses sujeitos no mercado de trabalho, quando considerado à necessidade de conciliar os cuidados e exigências específicas que o tutelado venha a precisar com a carga horária diária de trabalho, impede o Estado em promover políticas essenciais e efetivas para a resolução da demanda. Tal ocasiona em uma lacuna de atuação estatal que pode configurar uma discriminação indireta, uma vez que gera instabilidade financeira familiar, impactando nas possibilidades de amparo que à pessoa com deficiência irá receber ao longo de sua vida.

Não há, ainda, uma base de dados para afirmar quantos responsáveis são levados à deixar sua carreira profissional para se dedicar exclusivamente aos cuidados do tutelado; o que se pode inferir é que, apesar de não se configurar enquanto fenômeno novo, a situação foi potencialmente agravada devido às medidas de isolamento necessárias à contenção da COVID-19, tornando-se empecilho para muitos indivíduos dar continuidade a sua atividade laboral. Fora do mercado de trabalho, e dispondo, muitas vezes, de pouco tempo hábil até mesmo para exercer algum tipo de trabalho informal, as dificuldades de manter uma renda estável que consiga suprir o sustento familiar, além de eventuais tratamentos e acompanhamentos essenciais para o pleno desenvolvimento de seu responsabilizado. Uma das alternativas para que a família consiga sustentar, minimamente, as necessidades básicas e essenciais, é buscar suporte do Estado para acessar bens e serviços, além de programas de promoção de renda, no caso ao que se refere este projeto de lei, sendo o principal

o BPC. No Paraná há 239.564 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - conforme dados disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal, totalizando 2,39% da população do Estado, e para a maioria dos familiares desses beneficiários, esta é sua principal, ou única, fonte de renda.

Considerando o exposto, torna-se visível que, para muitas famílias, suas condições de subsistência estão intimamente atreladas ao referido benefício, e ao deixarem seu trabalho para dedicar-se exclusivamente aos cuidados de seus dependentes, após eventual falecimento deste, a perda do benefício significa à total ausência de renda, e sua reinserção ou até inserção (primeiro emprego) no mercado de trabalho torna-se tarefa repleta de barreiras. Assim, o referido projeto se justifica exatamente nesta lacuna de atuação. Ao propor a manutenção do benefício ao familiar dependente do BPC até que este esteja devidamente qualificado e inserido no mercado de trabalho, em caso de falecimento do beneficiário, garante condições mínimas de subsistência desta família. Portanto, a seguinte matéria visa dirimir o vácuo deixado pela atuação estatal em relação aos cuidadores de pessoas com deficiência, propiciando renda mínima no valor de um salário mínimo estadual, além de condições necessárias para o acesso e permanência destes sujeitos no mercado de trabalho.

Ainda, o projeto proposto pode ser relevante para suprir a falta dos dados mencionados, uma vez que a concessão da manutenção do benefício para essas famílias pode auxiliar em seu mapeamento. A qualificação desses dados, que podem ser coletados durante o requerimento de acesso à política, são potencialmente relevantes para a construção de políticas públicas contextualizadas que supram as demandas necessárias para evitar a evasão desses indivíduos de sua vida profissional. As políticas implantadas deverão objetivar a promoção de medidas positivas para diminuição das barreiras aos cuidadores no acesso ao mercado de trabalho, e do suporte necessário para proporcionar um ambiente com as melhores condições possíveis de desenvolvimento ao familiar com deficiência.

Por fim, diante do exposto, este Departamento se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e indica a necessidade da regulamentação da matéria, uma vez que esse cuidado pode se estender por toda à infância e idade adulta do indivíduo, fazendo com que o responsável, após o falecimento do filho, busque essa reinserção no mercado de trabalho já em idade avançada, impossibilitando uma aposentadoria digna.

Sem mais, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Heloysa Siqueira Maud
Psicóloga- Residente Técnica

Quelen Silveira Coden
Coordenação
Departamento de Política para Pessoa com Deficiência

I. De acordo.
II. Encaminhe-se para DIDES/SEJUF

III. Após encaminha-se para DET/SEJUF

Felipe Braga Côrtes
Chefe do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência - SEJUF

Parecer Comissão:

No que se refere a analise do Projeto de Lei 28/2022 esta comissão entende que a justificativa do projeto não apresenta dados consistentes de analise. Ao mesmo tempo entendendo que o Benefício de Prestação Continuada é instituído por legislação federal são necessários outros estudos de viabilidade ou não. Portanto neste momento a comissão é de parecer desfavorável a proposta apresentada.

A comissão entende que para inserção no mercado de trabalho da família que teve o falecimento da pessoa com deficiência e recebia o benefício do BPC, é possível se pensar em política pública preventiva, com previsão de fonte de recurso, dados quantitativos e índices que possam nortear as ações.

Parecer COEDE: APROVADO

Inclusão de Pauta

Resposta ao Ofício 003/2022 do COEDE para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Assunto Inclusão da Equoterapia junto à ANS.

Histórico:

Em resposta ao Ofício 003/2022 o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos enfatizam a importância da Equoterapia como caráter terapêutico e educacional. Relatam que a maneira de dar apoio ao pedido é enviar ofício a Agencia Nacional de Saúde (ANS) solicitando a inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos.

Parecer Comissão: Ciência – favorável à inclusão de pauta.

Parecer COEDE: CIENTE

RFCC – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS

FUNDADA EM 06 DE JULHO de 2016 - CNPJ. 25.348.124.0001-93
E-mail: redefemininapalmas@hotmail.com
Rua José Joaquim Araújo Perpétuo - CEP. 85.555-000
PALMAS - PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER-

RFCC

PALMAS PR

2021

"A essência dos Direitos Humanos é o direito de ter Direitos." Hannah Arendt

RFCC
PALMAS - PR

RFCC – REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS

FUNDADA EM 06 DE JULHO de 2016 - CNPJ. 25.348.124.0001-93
E-mail: redefemininapalmas@hotmail.com
Rua José Joaquim Araújo Perpétuo - CEP. 85.555-000
PALMAS - PARANÁ

1)IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Entidade: Rede Feminina de Combate ao Câncer
Endereço: Rua José Joaqui Araújo Perpétuo,170
Cidade/UF: Palmas PR
Telefone: 46 32631802- 99911 0233- 98802 3202
Data de Fundação: 06 deJulho de 2016
CNPJ: 25.348.124.0001-93

DIRETORIA
Diretoria Executiva
Presidente: Sra Marly Corvalan Hilário, CPF nº 825.963.019-20
Vice-Presidente: Sra Evandra Luvizoão de Moraes , CPF nº 881.455.659-87
1º Diretora Secretário: Sra Carla R. Wingert de Moraes CPF nº 482.376.200.20
2º Diretora Secretário: Sra Elmira Rodrigues G. Vieira , CPF nº 027.827.888.-41
1º Diretora Financeiro: Sra Ana T. F Luchese, CPF nº 340.950.479-68
2º Diretora Financeiro: Sra Adriana Signor CPF nº 623.760.040-04

Conselho Consultivo:
Nair Sirino Scchimanoski
Marly Corvalan Hilário

Conselho Fiscal:
Rubercira Maria da Costa Santos
Jane Lucia de Oliveira Schron

2) INTRODUÇÃO

De acordo com o Art. 1º do Estatuto a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas-Pr., também denominada pela sigla RFCC,é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com atuação nas áreas de assistência social e saúde, com sede na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, anexo a Rodoviaria Municipal de Palmas, Estado do Paraná.

A Associação é uma Organização da Sociedade Civil que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas com câncer em vulnerabilidade social, e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Em 2021 a Rede Feminina de Combate ao Câncer deu continuidade aos Serviços que vinham sendo desenvolvidos, priorizando fortalecer uma prática que contribua para a emancipação e empoderamento das famílias em vulnerabilidade social, contribuindo para a participação dos usuários na perspectiva da autonomia.

3) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E OBJETIVOS

De acordo com o Art. 3º A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas-PR., tem os seguintes fins e objetivos:

I. Coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
II. Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e, em especial o combate ao câncer;
III. Informar a população difundindo conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
IV. Capacitar voluntários e funcionários em ações de prevenção, recuperação e bem-estar do portador de câncer;
V. Desenvolver trabalhos de apoio ás famílias que tem pessoas com câncer;
VI. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com câncer e suas famílias, preferencialmente as que se encontram em vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
VII. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
VIII. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao combate ao câncer;
IX. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas portadoras de câncer;
X. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à pessoa com câncer, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
XI. Promover, articular e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos, de apoio e de orientação à pessoa com câncer, à sua família e à comunidade;

4) ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos que foram aplicados, nas áreas de Assistência Social e de Saúde, no ano de 2021 tiveram origem em parceria firmada com Empresas Municipais, doações da comunidade, recursos oriundos do Nota Paraná, venda de artesanato confeccionado pelas voluntárias, promoções e projetos realizados pela instituição, entre outros.

5) INFRAESTRUTURA

Atualmente a Instituição está situada numa sala cedida pela Prefeitura Municipal. Para realização de seus eventos e palestras contou com: Centro Pastoral da Cúria Diocesana, Salão Paroquial do Bairro Lagoão, auditório da Apae, auditório da OAB, casa da Amizade do Rotary Club, Praça Central, entre outros espaços públicos ou privados.

Em função da Pandemia COVID 19, no ano de 2021, foram diminuídos os atendimentos presenciais e os eventos.

5) PÚBLICO ATENDIDO:

O público alvo da RFCC são os munícipes de Palmas, de forma direta pessoas com câncer e suas famílias e indiretamente a população a quem se destinaram as campanhas de prevenção e esclarecimentos.

Na área de Assistência Social, forma atendidos diretamente 750 usuários ano, sendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, portadores de câncer e suas famílias, em qualquer faixa etária, em especial aos que apresentam vulnerabilidade ou encontram-se em risco social .

Na área de Saúde, cerca de mil pacientes com a destinação de exames de mamografia, PSA, e Câncer de pele, sendo direcionadas ações aos 52.503 habitantes do município (https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/palmas.html, dados de 2021, acesso em 15/02/2022), através das campanhas e divulgações sobre prevenção e combate ao câncer.

6) METAS ATINGIDAS EM 2021

Realização (pagamento) de exames de mamografia, PSA e Exame de Pele;
Campanhas de Prevenção contra o Câncer;
Acompanhamento dos atendimentos aos pacientes com câncer;
Proteção social proativa;
Acolhida e escuta;
Visita familiar;
Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
Orientações e encaminhamentos;
Orientação sócio familiar;
Inserção na rede de serviços sócio assistenciais e demais políticas;
Informação, comunicação e defesa e garantia de direitos;
Fortalecimento da função protetiva da família;
Mobilização para a cidadania.

7) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

As pessoas com câncer e suas famílias tiveram acesso diário, pois frequentam a sede da Instituição, tem contato pessoal com as voluntárias e através das Redes Sociais, no que diz respeito as áreas de Saúde e Assistência Social, são atendidos de acordo com suas demandas e organização institucional.

FUNDADA EM 06 DE JULHO de 2016 - CNPJ. 25.348.124.0001-93
E-mail: redefemininapalmas@hotmail.com
Rua José Joaquim Araújo Perpétuo - CEP 85.555-000
PALMAS - PARANÁ

8) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O horário de atendimento da Rede Feminina de Combate ao Câncer- RFCC foi de segunda-feira a sexta-feira, por telefone plantão, contato com as voluntárias e contato da Rede Municipal com a instituição, das 08:00 as 17;00.

De forma presencial na sede da Instituição aconteceram atendimentos, oficinas: nas segundas e quintas feiras, das 14;00 ás 17;00. As visitas domiciliares aconteceram nas segundas-feiras e em atendimento a demandas.

9) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

A procedência dos usuários é da zona urbana e rural do município de Palmas PR.

10) ARTICULAÇÃO EM REDE

A Rede Feminina de Combate ao Câncer compreende como essencial a articulação em rede, e direcionou suas atividades no ano de 2021, de forma integrada com os Serviços, sócio assistenciais de proteção social básica e especial; com os serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio-ambiente, trabalho, habitação e outros, conforme necessidade; com os Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, em especial: CMDCA, CMM, CMI, CMAS, CMS; e com o Instituto Federal do Paraná- IFPR, Campus Palmas, OAB Subseção Palmas, Clubes de Serviço, Igrejas, Empresas, entre outros.

11) IMPACTO SOCIAL

A Rede Feminina de Combate ao Câncer contribuiu no exercício de 2021, com: a prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários; com a proteção e orientações das famílias; com o empoderamento das pessoas portadoras de câncer e suas famílias; com o acesso das pessoas portadoras de câncer e seus familiares aos Serviços sócio assistenciais e setoriais; na Defesa dos Direitos e Garantias das pessoas portadoras de Câncer e suas famílias; na atuação da definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de câncer, com o direcionamento de exames preventivos, campanhas preventivas, auxilio nos encaminhamentos necessários aos atendimentos da área de Saúde.

12) PROPOSTA DE ATENDIMENTO

No que diz respeito a defesa de direitos, visou garantir o pleno acesso aos direitos, em especial nas áreas de Saúde e Assistência Social, contribuiu na construção de novos direitos, na promoção da cidadania, no enfrentamento das desigualdades sociais, e na articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Encaminhou pacientes com câncer e seus familiares para atendimentos, que foram realizados pelas secretarias Municipais de Palmas Pr.

13) RECURSOS HUMANOS

A Instituição contou com 42 voluntárias nas mais diversas áreas de formação e atuação: pedagogia, administração, advocacia, psicologia, farmácia, artesãs, cabelereira, educadora física, empresária, enfermeira, contadora, serviço social, entre outros.

14) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação e monitoramento aconteceu de forma continua pelas voluntárias envolvidas, pelo Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da Instituição, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público, entre outros.

16) REGULAMENTAÇÕES

A Rede Feminina de Combate ao Câncer- RFCC de Palmas referenciou seu serviço na área de Assistência Social nas seguintes previsões legais: Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica de Assistência Social, NOB/RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socio assintenciais, Resoluções do CNAS, e demais legislações que regem a assistência social.

No âmbito da Saúde seus trabalhos foram pautados seguindo as normativas da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 12.732/2012, da Lei nº 14.238/2021 e demais legislações que regem a área da Saúde.

Marly Corvalan Hilário
Presidente

Marly Hilário
RG: 5.175.566-9
CPF: 825.963.019-20

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Setembro de 2017 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VI – Edição Nº 1446

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2508/2017

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a RFCC–Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas–PR".
A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI
Art. 1º- Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal a RFCC – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas – PR, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.348.124/0001-93, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
Palmas, 20 de setembro de 2017.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito Municipal

Cod248090

Câmara Municipal de Palmas
Edifício Roberto Marcondes Baptista
Av. Clevelândia, 591 - Caixa Postal. 157 - Centro - 85.555-000 - Palmas - Paraná
Fones: (46) 3262-1509 e 3263-1103
www.camarapalmas.pr.gov.br - E-mail: gabinete@palmas.pr.leg.br

LEI Nº 2508/2017

SÚMULA "Declara de Utilidade Pública Municipal a RFCC - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas - PR".

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal a RFCC – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas – PR, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.348.124/0001-93, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 04 de setembro de 2017.

Fernando Souza da Silva

Vice – Presidente do Legislativo

DECLARAÇÃO Nº 175/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.348.124/0001-93, com sede na Rua José Joaquim Araújo Perpétuo, s/nº, anexo a Rodoviária Municipal, Município de Palmas, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de julho de 2022.

BAZANA

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **175** e o código CRC **1A6B5C6B7D0B0CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5457/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 296/2022.**

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5457** e o código CRC **1D6F5B6C9D6C3FB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5506/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de Julho de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5506** e o código CRC **1B6B5A7C1E2B1FF**

INFORMAÇÃO Nº 5511/2022

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PALMAS

Projeto de Lei n°: 296/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba,6 de Julho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5511** e o código CRC **1C6D5E7E1F2A8FE**

DESPACHO - DL Nº 3523/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2022, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3523** e o código CRC **1F6A5E7C1C2A8AB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1492/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 296/2022

Projeto de Lei nº 296/2022
Autor: Deputado Bazana

Concede o Título de Utilidade Pública à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Palmas, com sede no Município de Palmas

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestar serviço de ordem essencial e primordial no combate do câncer de mama, no Município de Palmas, como consta do Estatuto da entidade em seus Artigos 3º e incisos c/c o artigo 4º e seus incisos, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 296/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1492** e o código CRC **1F6D5F7E6E4B7FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5658/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 296/2022, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5658** e o código CRC **1F6F5B7A7D1A9CF**

DESPACHO - DL Nº 3624/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3624** e o código CRC **1D6D5A7D7C1D9AC**